

**TEMA III C – II: CARREIRAS DOS TRABALHADORES DO  
CEETEPS**

**A - PROPOSTA DE CARREIRA DOS SERVIDORES TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS**

***Apresentação***

A proposta de carreira para o servidor técnico-administrativo, apresentada pela Diretoria Executiva do SINTEPS, leva em consideração a carreira em vigor no CEETEPS desde 1993. Foram atualizados os valores dos níveis e foi mantida a amplitude para as diversas funções existentes.

Cabe esclarecer que, em nenhum momento houve a discussão da transformação das funções existentes no CEETEPS em cargos, porém, como este aspecto foi colocado agora, em agosto de 2001, a Diretoria Executiva do SINTEPS optou por propor a transformação das funções atuais em cargos para que a discussão ocorra no Congresso.

A divisão das atividades em funções, estas em classes de níveis e estas em faixas correspondentes aos anos de experiência profissional nunca forma objeto de reclamação por parte dos trabalhadores envolvidos. Assim, a proposta de carreira apresentada pela Diretoria Executiva do SINTEPS manteve a organização das funções, perfil atribuído a cada função e a amplitude para progressão funcional.

A justificativa para a proposta baseia-se no longo período sem reajuste salarial e sem processos de enquadramento, o que levou à depreciação dos salários correspondentes, afetando principalmente os trabalhadores dos níveis básico e médio.

As referências iniciais dos três níveis, na proposta apresentada, levam em conta os valores salariais praticados pelo mercado de trabalho, de forma a adequar a Instituição à realidade do atual mercado de trabalho do Estado de São Paulo.

Para efeito de admissão, que somente poderá ocorrer através de aprovação em concurso público, levar-se-á em consideração o tempo de experiência profissional comprovada na área de atuação do servidor para o enquadramento imediato, porém, ele deverá cumprir o interstício mínimo de doze meses para participar do enquadramento por mérito.

Caso o servidor não possua experiência profissional comprovada na área de atuação, ele será admitido na referência inicial do cargo e deverá cumprir o interstício mínimo de doze meses para poder participar do processo de enquadramento por tempo de serviço e por mérito.

Entendemos que o primeiro processo de enquadramento que ocorrerá imediatamente após a aprovação da nova carreira e que se aplica aos servidores atualmente em exercício, deve levar em conta o tempo de serviço e os seguintes, que acontecerão sempre no mês de agosto dos anos subsequentes, levem em conta o tempo de serviço e o mérito.

Por mérito entendemos o esforço individual que o trabalhador faz para o seu aperfeiçoamento profissional e, portanto, deve existir uma pontuação específica para cada atividade realizada pelo servidor neste sentido.

A cada quatro pontos alcançados pelo servidor ele passa ao nível imediatamente superior, mesmo que ainda não tenha completado o tempo mínimo exigido para aquele nível.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Serão considerados para efeito de progressão funcional as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento e serão computados apenas uma vez.

Apesar de parecer óbvio, registramos que a conclusão de cursos de alfabetização, ensino básico e ensino médio somente serão computados como mérito para os cargos de nível básico.

Todas as demais atividades que compõem o item mérito serão computadas para todos os níveis.

A pontuação que propomos encontra-se na Tabela I.

Entendemos também, imprescindível que nas Comissões de Enquadramento Central e Locais tenham representantes dos trabalhadores indicados pelos mesmos.

***1 – Normas aplicáveis aos Servidores das CARREIRAS DE APOIO OPERACIONAL E DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA***

TÍTULO I  
DA ESCALA SALARIAL, DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME JURÍDICO.

Artigo 1º - As referências salariais fixadas nesta proposta de carreira, serão atualizadas pelo índice de reajuste definido pelo CRUESP - Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo.

Artigo 2º - As Jornadas de Trabalho do pessoal enquadrado na Carreira de Apoio ao Ensino e à Pesquisa serão de 40 ou 20 horas semanais conforme projeto de cada Unidade aprovado pelo CEETEPS.

Artigo 3º - As Jornadas de Trabalho do pessoal enquadrado na Carreira de Apoio Operacional serão de 40 horas semanais.

Artigo 4º - Os servidores enquadrados nas Carreiras de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa serão contratados pelo regime autárquico.

TÍTULO II  
DO INGRESSO NA CARREIRA.

Artigo 5º - O ingresso nas Carreiras de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 6º - O enquadramento inicial dar-se-á conforme critérios definidos nestas normas, levando-se em conta a experiência profissional comprovada na área.

TÍTULO III  
DA PROGRESSÃO

Artigo 7º - Anualmente, no mês de agosto, realizar-se-á o processo de avaliação dos servidores enquadrados nas Carreiras de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, a fim de processar-se a progressão funcional dos servidores em questão.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Parágrafo único - a progressão funcional será horizontal e vertical, ou seja, levará em conta além do tempo de serviço, a titulação, a experiência profissional e as atividades desenvolvidas pelo servidor, consideradas Mérito.

Artigo 8º – A pontuação por mérito é descrita na tabela abaixo:

**TABELA I – PONTUAÇÃO POR MÉRITO APLICÁVEL ÀS CARREIRAS DE APOIO OPERACIONAL E DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA**

<i>Mérito</i>	<i>Pontuação</i>
Participação em Congressos	0,5 ponto
Participação em Encontros ou Seminários	0,5 ponto a cada bloco de 30 h
Participação em Palestras	0,5 ponto a cada bloco de 30 h
Apresentação de trabalhos em Congressos, encontros, seminários ou atividades afins	1,0 ponto por apresentação
Participação em bancas e ou comissões	0,1 ponto por banca e ou comissão
Cursos de qualificação e ou atualização na área	0,5 ponto para cada bloco de 30 h
Participação em cursos	0,5 ponto para cada bloco de 60 h
Conclusão do curso de alfabetização *	1,0 ponto
Conclusão do ensino básico *	1,0 ponto
Conclusão do ensino médio *	1,0 ponto
Conclusão do ensino superior *	1,0 ponto
Conclusão de curso técnicos na área	1,0 ponto
Conclusão de curso técnico	0,5 ponto
Conclusão de curso de nível superior na área	2,0 pontos
Conclusão de pós-graduação na área	3,0 pontos
Conclusão de pós-graduação	1,5 pontos
Conclusão de Mestrado na área	6,0 pontos
Conclusão de Mestrado	3,0 pontos
Conclusão de Doutorado na área	9,0 pontos
Conclusão de Doutorado	4,0 pontos

Parágrafo único – a conclusão de cursos de alfabetização, ensino básico e ensino médio somente serão computadas como mérito para os cargos de nível básico.

Artigo 9º - Além da pontuação por mérito, deve ser considerado, para efeito de progressão funcional, o tempo de serviço do servidor, conforme tabelas II, III, IV e V.

**TÍTULO IV**  
**DO ENQUADRAMENTO DE RECÉM CONTRATADO**

Artigo 10 - O enquadramento de recém contratado deve ser feito na referência correspondente ao tempo de experiência profissional comprovada na área de atuação.

Parágrafo 1º - o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de doze meses para participar do processo de enquadramento por mérito

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Parágrafo 2º - caso não possua experiência profissional comprovada na área de atuação, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de doze meses para poder participar do processo de enquadramento por tempo de serviço e por mérito.

Artigo 11 - A Seção de Pessoal de cada Unidade deverá enviar à Comissão Central de Enquadramento os expedientes solicitando os enquadramentos dos servidores enquadrados nas carreiras de apoio operacional e apoio ao ensino e à pesquisa até o último dia útil do mês de junho.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 12 - As Comissões de Progressão serão nomeadas pela Superintendência, por unidade, e serão compostas por 5 (cinco) servidores com titulação, no mínimo, igual à dos servidores a serem enquadrados.

Parágrafo único: para a composição das comissões, os servidores interessados deverão inscrever-se junto à Direção da Unidade. Havendo número superior a cinco, realizar-se-á um sorteio entre os inscritos e havendo número inferior a cinco o Diretor indicará os membros faltantes.

Artigo 13 - Caberá a Comissão Central de Enquadramento toda a organização dos processos de progressão funcional, bem como a publicação no DOE dos enquadramentos e outros procedimentos.

Artigo 14 – As funções de confiança serão desempenhadas por servidores integrantes do quadro de pessoal do CEETEPS.

Parágrafo único – A gratificação decorrente do desempenho das funções de confiança será fixada conforme estabelecido em lei.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 15 - A Seção de Pessoal de cada unidade deverá enviar à Comissão Central de Enquadramento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de homologação destas Normas os expedientes que solicitam os enquadramentos dos atuais servidores abrangidos pelas carreiras de apoio operacional e apoio ao ensino e à pesquisa.

Artigo 16 - Os atuais Instrutores, Auxiliares de Magistério e os Auxiliares de Instrução que ainda não optaram pelo ingresso na Carreira de Apoio ao Ensino e à Pesquisa terão prazo de opção de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação de Edital de Enquadramento. Caso não exerçam o direito da opção, permanecerão na atual regime de contratação e no quadro em extinção.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de homologação destas Normas de Comissão Central de Enquadramento deverá publicar o Edital de Enquadramento previsto no “caput” deste Artigo.

Artigo 17 - No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de homologação destas Normas a Comissão Central de Enquadramento deverá realizar o primeiro processo de progressão funcional nos termos estabelecidos nestas normas.

Artigo 18 – O Diretor Superintendente deve, no prazo de 15 dias contados da data de homologação destas normas, nomear a Comissão Central de Enquadramento.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Enquadramento.

Artigo 20 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições contrárias.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – As atuais funções de provimento efetivo, constantes do quadro do CEETEPS serão transformadas em cargos e os respectivos ocupantes serão automaticamente neles enquadrados.

***TABELAS DE PROGRESSÃO PARA OS TRABALHADORES DE APOIO  
ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL***

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL BÁSICO**

Classe	Cargo	In.	Fin.	Ampl.	Faixas	Em	A	no	S	
					- 04	- 08	- 12	- 16	- 20	20
B	Ascensorista	02	12	10	05	07	09	10	11	12
B	Atendente de Classe	02	12	10	05	07	09	10	11	12
B	Auxiliar de Serviços	01	11	10	04	06	08	09	10	11
B	Oficial Serv. Gráficos	05	15	10	08	10	12	13	14	15
B	Oficial Serv. Manutenção	08	18	10	11	13	15	16	17	18
B	Motorista	08	18	10	11	13	15	16	17	18
B	Telefonista	08	18	10	11	13	15	16	17	18
B	Vigia	02	12	10	05	07	09	10	11	12
B	Trabalhador Braçal	01	11	10	04	06	08	09	10	11

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: "A LUTA CONTINUA"**

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

Classe	Cargo	In.	Final	Ampl.	Faixas	em	A	no	S	
					- 04	- 08	- 12	- 16	- 20	20
M	Almoxarife	15	25	10	18	20	22	23	24	25
M	Oficial Administrativo	13	23	10	16	18	20	21	22	23
M	Secretária	20	26	06	21	22	23	24	25	26
M	Encarregado de Setor	20	26	06	21	22	23	24	25	26
M	Téc. De Contabilidade	14	24	10	17	19	21	22	23	24
M	Agente Administrativo	13	23	10	16	18	20	21	22	23
M	Recreacionista	13	23	10	16	18	20	21	22	23

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Classe	Cargo	In.	Fin.	Ampl.	Faixas	em	a	no	S	
					- 04	- 08	- 12	- 16	- 20	20
S	Analista Técnico	28	34	06	29	30	31	32	33	34
S	Ass. Téc. Gabinete	36	42	06	37	38	39	40	41	42
S	Oficial de Gabinete	28	34	06	29	30	31	32	33	34
S	Estatístico	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Nutricionista	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Pedagogo	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Psicólogo	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Sociólogo	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Tecnólogo	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Arquiteto	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Administrador	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Contador	28	38	10	31	33	35	36	37	38
S	Ag. Adm. Pública	28	38	10	31	33	35	36	37	38

**TABELA V - CARGOS EM EXTINÇÃO**

Classe	Cargo	In.	Final	Ampl.	Faixas	em	A	no	S	
					- 04	- 08	- 12	- 16	- 20	20
M	Aux. De Enfermagem	14	24	10	17	19	21	22	23	24
M	Chefe de Seção	25	31	06	26	27	28	29	30	31
M	Desenhista	13	23	10	16	18	20	21	22	23
S	Chefe de Séc. Técnico	33	39	06	34	35	36	37	38	39
S	Ag. Inte. Cont. Chefe	35	43	06	36	37	38	39	40	41
S	Dir. Téc. De Divisão	41	47	06	42	43	44	45	46	47

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

S	Diretor de Divisão	39	45	06	40	41	42	43	44	45
S	Ag. Serviço Civil	39	45	06	40	41	42	43	44	45
S	Aux. Adm. Pública	28	38	10	31	33	35	36	37	38

**TABELA VI - CARGOS DE CONFIANÇA**

Classe	Cargo	In.	Fin.	Ampl.	Faixas	em	a	no	S	
					- 04 - 08	- 12	- 16	- 20	20	
S	Ass. Téc. Direção I	33	39	06	34	35	36	37	38	39
S	Ass. Téc. Direção II	36	42	06	37	38	39	40	41	42
S	Ass. Téc. Direção III	39	45	06	40	41	42	43	44	45
S	Coordenador	45	48	03	46	46	47	47	47	48
S	Chefe Gab. Aut.	45	48	03	46	46	47	47	47	48
S	Diretor de Serviços	36	42	06	37	38	39	40	41	42

### **2 – Cargos Eletivos**

A proposta do SINTEPS é que os cargos de chefia sejam ocupados por servidores integrantes do quadro de pessoal do CEETEPS e que sua nomeação seja através de eleição.

A eleição deve ocorrer entre os trabalhadores da seção, quando se tratar de eleição para chefe de seção; pela comunidade da unidade quando se tratar de eleição de diretor e vice-diretor de unidade e pela comunidade do CEETEPS quando se tratar do diretor e do vice-diretor superintendente.

Assim, entendemos que deve haver chefes de seção de nível básico, de nível médio e de nível superior. Para candidatar-se à chefia, o servidor deverá contar com, no mínimo, três anos de exercício na seção.

As regras para eleição de Diretores e Vice Diretores de Unidade, bem como para Diretor e Vice Diretor Superintendente encontram-se na proposta de Regimento do CEETEPS.

Tanto os cargos eletivos quanto os cargos de confiança, farão jus à gratificação por desempenho das funções, que será estabelecida de acordo com a legislação vigente.

### **3 – Novos Cargos**

O CEETEPS é uma instituição cujo crescimento deve levar em conta a necessidade de alguns profissionais que não estão previstos no quadro de cargos. Por isso sugerimos que sejam incluídos os seguintes cargos na carreira de apoio operacional:

Classe	Cargo	In.	Fin.	Ampl.	Faixas	em	a	no	S	
					- 04 - 08	- 12	- 16	- 20	20	
Médio	Téc. Enfermagem	15	25	10	18	20	22	23	24	25
Superior	Médico	28	38	10	31	33	35	36	37	38
Superior	Engenheiro	28	38	10	31	33	35	36	37	38
Superior	Veterinário	28	38	10	31	33	35	36	37	38

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Superior	Dentista	28	38	10	31	33	35	36	37	38
----------	----------	----	----	----	----	----	----	----	----	----

**TABELA VII - VALORES DAS FAIXAS**

Faixa	Valor	Faixa	Valor	Faixa	Valor	Faixa	Valor
01	473,6 2	13	850,55	25	1527,46	37	2743,11
02	497,3 0	14	893,07	26	1603,84	38	2880,26
03	522,1 6	15	937,73	27	1684,03	39	3024,28
04	548,2 7	16	984,61	28	1768,23	40	3175,49
05	575,6 8	17	1033,85	29	1856,64	41	3334,27
06	604,4 7	18	1085,54	30	1949,47	42	3500,98
07	634,6 9	19	1139,82	31	2046,95	43	3676,03
08	666,4 2	20	1196,81	32	2149,30	44	3859,83
09	699,7 5	21	1256,65	33	2256,76	45	4052,82
10	734,7 3	22	1319,48	34	2369,60	46	4255,46
11	771,4 7	23	1385,45	35	2488,08	47	4468,23
12	810,0 4	24	1454,73	36	2612,48	48	4691,64

**B - PROPOSTA DE CARREIRA PARA OS TRABALHADORES DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA**

Apesar dos cargos descritos abaixo já existirem no CEETEPS, em 1990 foi dada a opção a estes profissionais serem enquadrados na “Tabela de Apoio ao Ensino e a Pesquisa”, visto serem atividades diretamente relacionadas com tais atividades. Os profissionais fizeram a opção, porém, apesar do primeiro enquadramento ter acontecido, na verdade a carreira não foi implementada no âmbito do CEETEPS.

Como nossa proposta de ensino para o CEETEPS visa implementar a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, entendemos que esta carreira de Apoio ao Ensino e à Pesquisa deve ser urgentemente implantada.

Esta tabela se aplica aos atuais Auxiliares de Instrução I e II, aos Instrutores e Auxiliares Docentes, cujas funções ficam transformadas nos cargos de: Técnico

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Especializado de Nível Médio e Técnico Especializado de Nível Superior. Fica criado o cargo de Auxiliar Técnico.

Os cargos de Bibliotecário e Orientador Educacional também ficam incluídos na Tabela de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, tendo em vista serem atividades diretamente relacionadas com tais atividades.

**TABELA VIII - APOIO AO ENSINO E A PESQUISA**

Classe	Cargo	In.	Fin.	Ampl.	Fai	xas	em	a	no	S
					- 04	- 08	- 12	- 16	- 20	20
Médio	Auxiliar Técnico	15	25	10	18	20	22	23	24	25
Médio	Instrutor	13	23	10	16	18	20	21	22	23
Médio	Téc. Especializado	16	26	10	19	21	23	24	25	26
Superior	Téc. Especializado	28	38	10	31	33	35	36	37	38
Superior	Bibliotecário	28	38	10	31	33	35	36	37	38
Superior	Orient. Educacional	28	38	10	31	33	35	36	37	38

***4 – Normas aplicáveis aos Servidores da CARREIRA DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA***

Artigo 1º - Visando o desenvolvimento, a qualidade, a eficiência e eficácia do Ensino, da Pesquisa & Desenvolvimento Tecnológico e da Prestação de Serviços à Comunidade, fica criada, no âmbito do CEETEPS, a Carreira de Apoio ao Ensino e à Pesquisa.

Parágrafo único - as atividades dos ocupantes da Carreira de Apoio ao Ensino e à Pesquisa serão desenvolvidas em Oficinas, Laboratórios e/ou Ambientes Especiais onde se enquadram.

Artigo 2º - A Carreira é constituída de 05 (cinco) cargos distintos, fundamentados nas atividades relacionadas ao apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, denominados:

- a) Auxiliar Técnico;
- b) Técnico Especializado Médio;
- c) Técnico Especializado Superior;
- d) Bibliotecário;
- e) Orientador Educacional.

Artigo 3º - Tendo em vista o grau de complexidade das atividades desenvolvidas no setor, os níveis de escolaridade e de responsabilidade exigidos pelo cargo, a experiência e especialização mínima para o exercício destas atividades, o grau de autonomia e iniciativa compatíveis com a natureza do cargo, cada Classe é escalonada em Níveis A, B, C, D, E e F.

Artigo 4º - Considerando-se o que se estabelece no “Caput” do Art. 3º, para cada nível correspondente aos técnicos especializados, são descritas atividades mais características dos perfis ocupacionais conforme os Anexos I e II.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Artigo 5º - Para os cargos de Bibliotecário e Orientador Educacional, as atividades a serem desenvolvidas são descritas nos perfis definidos pelos Conselhos de Classe correspondentes.

Artigo 6º - O Auxiliar Técnico, como o próprio nome do cargo sugere, auxilia os técnicos especializados dos ambientes especiais em que estejam lotados.

Artigo 7º - Para o ingresso na carreira, é obrigatória a comprovação de conclusão de:

- a) 2º grau técnico na área de atuação ou áreas afins para o TEM;
- b) graduação na área de atuação ou áreas afins e ou a conclusão do curso de Esquema II para o TES e
- c) curso profissionalizante na área de atuação para o Auxiliar Técnico.

ANEXO I

PERFIL OCUPACIONAL DO TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO

<b>TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM A – nível 19</b>
---

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) controla o uso dos equipamentos, bem como a sua manutenção;
- b) opera instrumentos de uso na área que não exijam conhecimentos técnicos específicos;
- c) prepara materiais para aulas práticas;
- d) controla os materiais de uso nos Laboratórios e ambientes especiais;
- e) faz montagens de ensaios simples e
- f) efetua testes de equipamentos não sofisticados.

<b>TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM B – nível 21</b>
---

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as descritas para o técnico TEM A;
- b) organiza a utilização de equipamentos e materiais de uso na área;
- c) opera instrumentos de uso na área que exijam conhecimentos técnicos específicos e
- d) efetua manutenção preventiva de equipamentos e aparelhos de uso na área que exijam conhecimentos específicos básicos.

<b>TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM C – nível 23</b>
---

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as descritas para os técnicos TEM A e TEM B;
- b) prepara, testa e controla materiais e equipamentos que exijam conhecimentos técnicos específicos, para uso na área, bem como em aulas práticas;
- c) auxilia e/ou apresenta projetos na área;

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

- d) efetua manutenção preventiva em equipamentos e aparelhos da área que requerem conhecimentos técnicos específicos, elaborando e encaminhando parecer técnico ao superior imediato;
- e) auxilia na montagem de experiência e protótipos para uso no ensino e/ou serviços à comunidade e
- f) orienta os técnicos TEM A e TEM B.
- g) ministrar cursos extracurriculares através das Instituições Auxiliares

**TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM D – nível 24**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as descritas para os técnicos TEM A, TEM B e TEM C;
- b) elabora e encaminha aos setores responsáveis, pedidos de compra, manutenção e reposição de máquinas e equipamentos, acompanhando sua realização;
- c) executa projetos na área;
- d) auxilia na elaboração de ensaios e protótipos para uso no ensino
- e) organiza e distribui os serviços para os técnicos TEM A, TEM B e TEM C.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM E – nível 25**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as descritas para os técnicos TEM A, TEM B, TEM C e TEM D;
- b) organiza e distribui os serviços aos técnicos TEM A, TEM B, TEM C e TEM D;
- c) elabora manuais e normas de procedimento operacional;
- d) efetua treinamento e proporciona orientação aos técnicos TEM A, TEM B, TEM C e TEM D e
- e) atua em qualquer divisão de sua área.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO MÉDIO TEM F – nível 26**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) Todas as descritas para os técnicos TEM E;
- b) Supervisionar e coordenar o trabalho dos técnicos A,B,C,D e E
- 1) Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da sua área.

**ANEXO II**

**PERFIL OCUPACIONAL DO TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR**

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES A – nível 31**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) orientar o trabalho dos estagiários;
- b) avaliar o ingresso de estagiários e técnicos de nível médio;
- c) ser responsável pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios, oficinas e ou setores da área e
- d) supervisionar o trabalho de manutenção dos TEM.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES B – nível 33**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

- a) todas as desenvolvidas pelo TES A
- b) elaborar o trabalho de rotina do laboratório/oficina/setor;
- c) elaboração e ou montagens de protótipos e experiências para uso no ensino e/ou serviços à comunidade;
- d) deferir os pareceres técnicos elaborados pelos TEM, encaminhando-os à Coordenação da Área e
- e) supervisionar a realização de serviços de manutenção e reposição de máquinas e equipamentos solicitados pelos TEM.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES C - nível 35**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as desenvolvidas pelos TES A e B;
- b) supervisionar o trabalho dos TEM;
- c) elaborar manuais e normas de procedimentos operacional;
- d) efetuar o treinamento e proporcionar orientação aos TEM e
- e) atuar em qualquer divisão de sua área.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES D – nível 36**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as desenvolvidas pelos TES A, B e C;
- b) apresentar e executar projetos relacionados à pesquisa na sua área;
- c) organizar e acompanhar visitas técnicas da área;
- d) organizar e realizar seminários e eventos com empresas da área e
- e) ministrar cursos extra-curriculares através das Instituições Auxiliares.
- f) Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da sua área.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES E - nível 37**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- a) todas as desenvolvidas pelos TES A, B, C e D;
- b) auxiliar a Coordenação de Área nas atividades técnicas;
- c) acompanhar o trabalho didático nas aulas práticas dos laboratórios/oficinas/setores e
- d) todas as atividades do TEM, caso não haja no quadro da unidade aquele profissional.

**TÉCNICO ESPECIALIZADO SUPERIOR TES F – nível 38**

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- 1) todas as desenvolvidas pelo TES E;
- 2) Supervisionar e coordenar o trabalho dos técnicos TES A, B, C, D e E.

**C - PROPOSTA DE CARREIRA PARA OS DOCENTES DO CEETEPS**

Partindo do pressuposto que o CEETEPS é uma instituição que congrega tanto escolas técnicas quanto faculdades de tecnologia; que a formação exigida para o ingresso dos docentes é a mesma independentemente de ser tratar de ETE ou FATEC; que para ambos tipos de unidades o ingresso se faz por concurso público de provas e títulos; que vários docentes atuam em ambas unidades e que se no CEETEPS existisse uma carreira única para docentes, destes profissionais poderiam estar atuando tanto em ETE quanto em FATEC, propomos a implantação de uma carreira única para os docentes do CEETEPS.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Tal carreira deve contemplar o tempo de experiência profissional e o mérito, prevendo progressões horizontais e verticais.

O modelo que propomos é o seguinte:

**5 – Normas aplicáveis aos Servidores da CARREIRA DOCENTE**

TÍTULO I

DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO CEETEPS

Artigo 1º - Visando o desenvolvimento, a qualidade, a eficiência e eficácia do Ensino, da Pesquisa & Desenvolvimento Tecnológico e da Prestação de Serviços à Comunidade, fica criada, no âmbito do CEETEPS, a Carreira do pessoal Docente.

Parágrafo único - as atividades dos docentes do CEETEPS serão desenvolvidas em Salas de Aula, Oficinas, Laboratórios e/ou Ambientes Especiais onde se enquadram, de acordo com as disciplinas a cargo do docente.

Artigo 2º -A Carreira é constituída de 04 (quatro) classes distintas, fundamentadas na titulação do docente, denominadas:

- 1) Professor Graduado;
- 2) Professor Pós-Graduado;
- 3) Professor Mestre;
- 4) Professor Doutor

Artigo 3º - Tendo em vista o grau de complexidade das atividades desenvolvidas no setor, os níveis de escolaridade e de responsabilidade exigidos pelo cargo, a experiência e especialização mínima para o exercício destas atividades, o grau de autonomia e iniciativa compatíveis com a natureza do cargo, cada Classe é escalonada em Subclasses e estas em Níveis.

Artigo 4º - As Subclasses de cada Classe são identificadas com as letras A, B, C e D e os níveis, identificados com algarismos romanos de I a XX, conforme Tabela I do anexoIII.

TÍTULO II

DA ESCALA SALARIAL, DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME JURÍDICO.

Artigo 1º - Os Níveis definidos para as diversas Subclasses, correspondem referências salariais que são fixadas e atualizadas pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo.

Artigo 2º - As Jornadas de Trabalho dos docentes enquadrados serão de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais conforme projeto de cada Unidade aprovado pelo CEETEPS e os valores salariais correspondentes encontram-se na tabela III do anexo III.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Parágrafo 1º – É facultado ao docente que estiver em Jornada de 40 horas semanais, pleitear a opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo 2º - No caso de ser aprovada o ingresso do docente no Regime de Dedicção Exclusiva, sobre os valores constantes da Tabela III do Anexo III fica acrescido o percentual de 30%.

Artigo 3º - As jornadas de trabalho serão compostas de 50% do tempo dedicado à docência, 30% do tempo dedicado à pesquisa, extensão de serviços à comunidade, reuniões de área e ou departamento e elaboração de material didático e 20% do tempo de livre cumprimento.

Artigo 4º - Os servidores docentes enquadrados na carreira docente do CEETEPS serão contratados pelo regime autárquico.

TÍTULO III  
DO INGRESSO NA CARREIRA.

Artigo 5º - O ingresso na Carreira Docente do CEETEPS dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 6º - O enquadramento inicial dos docentes do CEETEPS dar-se-á conforme critérios definidos nestas normas, levando-se em conta a experiência profissional e o tempo de experiência.

Artigo 7º - É facultado ao docente não optar pelo ingresso na Carreira Docente, quando a carga horária para a qual está sendo contratado não possa ser cumprida, no mínimo, pela jornada de 20 horas semanais. Neste caso, o docente será contratado pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e o valor hora-aula correspondente será o constante na Tabela II do Anexo III.

Parágrafo único – Na opção pela contratação por hora-aula, a carga horária do docente será composta de 80% dedicado à docência e 20% para reuniões de área e ou departamento e preparação de material didático.

TÍTULO IV  
DA PROGRESSÃO

Artigo 8º - Anualmente, no mês de agosto, realizar-se-á o processo de avaliação dos servidores docentes enquadrados na Carreira Docentes do CEETEPS, a fim de processar-se a progressão funcional dos servidores em questão.

Parágrafo único - a progressão funcional será horizontal e vertical, ou seja, levará em conta além do tempo de serviço, a titulação, a experiência profissional e as atividades desenvolvidas pelo servidor, consideradas Mérito.

Artigo 9º - Os critérios para a progressão por mérito considerarão os seguintes quesitos e respectiva pontuação:

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

<i><b>Mérito</b></i>	<i><b>Pontuação</b></i>
Participação em Congressos	0,5 ponto
Participação em Encontros ou Seminários	0,5 ponto a cada bloco de 30 h
Participação em Palestras	0,5 ponto a cada bloco de 30 h
Apresentação de trabalhos em Congressos, encontros, seminários ou atividades afins	1,0 ponto por apresentação
Participação em bancas e ou comissões	0,1 ponto por banca e ou comissão
Cursos de qualificação e ou atualização na área	0,5 ponto para cada bloco de 30 h
Participação em cursos	0,5 ponto para cada bloco de 60 h

Parágrafo 1º - a cada 4 (quatro) pontos alcançados pelo servidor, ele passa à subclasse imediatamente superior, mesmo que ainda não tenha completado o tempo mínimo de experiência profissional para aquela subclasse;

Parágrafo 2º - serão considerados para efeito de progressão funcional as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento e serão computados apenas uma única vez.

Artigo 10 - Além da pontuação por mérito, deve ser considerado, para efeito de progressão funcional, o tempo de serviço do servidor, conforme a tabela I do anexoIII.

**TÍTULO V**  
**DO ENQUADRAMENTO DE RECÉM CONTRATADO**

Artigo 11 - O enquadramento de recém contratado deve ser feito na Classe, Subclasse e Nível de acordo com a experiência profissional na área de atuação e titulação comprovada.

Artigo 12 - Nos casos de mudança de categoria os enquadramentos iniciais na nova classe devem ser feitos no nível inicial.

Parágrafo único - A Seção de Pessoal de cada Unidade deverá enviar à Comissão Central de Enquadramento os expedientes solicitando os enquadramentos dos servidores em questão, até o último dia útil do mês de junho.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 13- As Comissões de Progressão serão designadas pela Superintendência, por unidade, e serão compostas por 5 (cinco) servidores com titulação, no mínimo, igual à dos servidores a serem enquadrados.

Parágrafo único: para a composição das comissões, os servidores interessados deverão inscrever-se junto à Direção da Unidade. Havendo número superior a cinco, realizar-se-á um sorteio entre os inscritos e havendo número inferior a cinco o Diretor indicará os membros faltantes.

Artigo 14 - Caberá a Comissão Central de Enquadramento toda a organização dos processos de progressão funcional, bem como a publicação no DOE dos enquadramentos e outros procedimentos.

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 15 - A Seção de Pessoal de cada unidade deverá enviar à Comissão Central de Enquadramento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de homologação destas Normas os expedientes que solicitam os enquadramentos dos atuais docentes do CEETEPS.

Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de homologação destas Normas de Comissão Central de Enquadramento deverá publicar o Edital de Enquadramento previsto no “caput” deste Artigo.

Artigo 16 - Os atuais docentes do CEETEPS que não optarem pelo ingresso na Carreira Docente do CEETEPS continuarão contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, suas funções ficam no quadro em extinção e os seus vencimentos, correspondente ao número de horas-aula, de acordo com o tempo de serviço seguirão os valores constantes da tabela II do anexo.

Artigo 17 - No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de homologação destas Normas a Comissão Central de Enquadramento deverá realizar o primeiro processo de progressão funcional nos termos estabelecidos nestas normas.

Artigo 18 – O Diretor Superintendente deve, no prazo máximo de 15 dias contados da data de homologação destas normas, nomear a Central de Enquadramento.

TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Enquadramento.

Artigo 20 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições contrárias.

**ANEXO III**  
**TABELAS REFERENTES A PROPOSTA DE CARREIRA DOCENTE**

**TABELA I – CATEGORIAS DOCENTES**

Categoria	Professor Graduated		Professor Pós-Graduated		Professor Mestre		Professor Doutor	
Exigências	Graduação		Aperfeiçoamento		Mestrado		Doutorado	
	Tempo	Classe A	Tempo	Classe B	Tempo	Classe C	Tempo	Classe D
	0 – 1	I	6 – 7	VI	11 – 12	XI	16 – 17	XVI
	1 – 2	II	7 – 8	VII	12 – 13	XII	17 – 18	XVII
	2 – 3	III	8 – 9	VIII	13 – 14	XIII	18 – 19	XVIII

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

	3 – 4	IV	9 – 10	IX	14 – 15	XIV	19 – 20	XIX
	4 – 5	V	10 – 11	X	15 – 16	XV	+ de 20	XX

**TABELA II – VALORES POR AULA, NA OPÇÃO POR HORA-AULA**

Classe	Valor Hora/Aula	Classe	Valor Hora /Aula
I	8,00	XI	23,00
II	9,50	XII	24,50
III	11,00	XIII	26,00
IV	12,5	XIV	27,50
V	14,00	XV	29,00
VI	15,50	XVI	30,50
VII	17,00	XVII	32,00
VIII	18,50	XVIII	33,00
IX	20,00	XIX	34,00
X	21,50	XX	35,00

**TABELA III – VALORES SALARIAIS NA OPÇÃO POR JORNADA**

Classe	Reduzi da.	Parcial	Comu m	Compl eta.	Classe	J. Red	J. Parcial	J. 30 h	J. Comp.
I	420,00	840,00	1260,00	1680,00	XI	1207,50	2415,00	3622,50	4830,00
II	498,75	997,50	1496,25	1995,00	XII	1286,25	2572,50	3858,75	5145,00
III	577,50	1155,00	1732,50	2310,00	XIII	1365,00	2730,00	4095,00	5460,00
IV	656,25	1312,50	1968,75	2626,00	XIV	1443,75	2887,50	4331,25	5775,00
V	735,00	1470,00	2205,00	2940,00	XV	1522,50	3045,00	4567,50	6090,00
VI	813,75	1627,50	2441,25	3255,00	XVI	1601,25	3202,50	4803,75	6405,00
VII	892,50	1785,00	2677,50	3570,00	XVII	1680,00	3360,00	5040,00	6720,00
VIII	971,25	1942,50	2913,75	3885,00	XVIII	1758,75	3517,50	5276,25	6930,00
IX	1050,00	2100,00	3150,00	4200,00	XIX	1837,50	3675,00	5512,50	7140,00
X	1128,75	2257,50	3386,25	4515,00	XX	1916,25	3832,50	5748,75	7350,00

***TEMA III C – II: CARREIRAS DOS TRABALHADORES DO  
CEETEPS***

**RECOMENDAÇÕES AO CONGRESSO**

- 1) APROVAR A PROPOSTA DE CARREIRAS PARA OS TRABALHADORES, ELABORADA E APRESENTADA PELA DIRETORIA DO SINTEPS, POIS ELA CONTEMPLA:
  - 1) EVOLUÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, OU SEJA, PROGRESSÃO TANTO POR MÉRITO QUANTO POR TEMPO DE SERVIÇO;
  - 2) CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A EVOLUÇÃO POR MÉRITO;
  - 3) POLÍTICA DE REVISÃO SALARIAL;
  - 4) ÉPOCA DETERMINADA PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL;
  - 5) ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS ATUALMENTE SEGUNDO OS ÍNDICES DO CRUESP;
  - 6) DEFINIÇÃO DE CARREIRA PARA O PESSOAL DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA;
  - 7) ESTABELECIMENTO DE PERFIL PARA O PESSOAL DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA;

**III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS**  
**TESE: “A LUTA CONTINUA”**

- 8) CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS, DE NECESSIDADE REAL E EXTINÇÃO DE OUTROS;
- 9) DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INGRESSO E PROGRESSÃO;
- 10) CRIAÇÃO DA CARREIRA ÚNICA PARA DOCENTES;
- 11) DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OS CARGOS DE CHEFIA, COM ELEIÇÃO ENTRE OS TRABALHADORES DA SEÇÃO;
- 12) DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO, PREVENDO QUE OS OCUPANTES SERÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO CEETEPS.